

LEI Nº 615/1992

SÚMULA: Reajusta os valores das Tabelas do Quadro de Empregos do Executivo e do Quadro de Cargos do Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam reajustadas a partir de 1º de janeiro de 1992, em 50% (cinquenta por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 1991, os salários e vencimentos constantes das Tabelas do Quadro de Empregos do Executivo e do Quadro de Cargos do Executivo, assim como das Funções Gratificadas, arredondando-se para maior as frações de CR\$ 1,00.

Art. 2º - Aos Inativos e pensionistas fica concedido reajusta no mesmo percentual constante do Artigo 1º a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º - Nenhum nível de vencimentos ou salários terá valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º - As tabelas de salários e vencimentos e com reajustes a que se refere o artigo 1º, serão baixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 24 DE JANEIRO DE 1992.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 28/02/1992